MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,** em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA,** o seguinte Projeto de Lei:

"Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei n° 1.813, de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade a adequação do Município ao que foram resolvidos através da Portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020 que dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Dentre as modificações mais pertinentes, temos a mudança no cálculo dos percentuais anuais máximos, que agora é aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Segundo o Relatório de Indicador de Situação Previdenciária do ano de 2020 (ISP-2020), nosso município é classificado como pequeno porte sendo, portanto a alíquota a ser adotada para o cálculo da taxa de administração de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

Em anexo a esta justificativa encontra-se a Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 assim como o Indicador de Situação Previdenciária do Município de Heliodora-MG referente ao ano de 2020, como prevê a legislação do indicador de classificação do porte do Município referente ao penúltimo ano em relação ao ano de aprovação da respectiva lei.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.

Atenciosamente.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

"Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei nº 1.813, de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliodora-MG e dá outras providências correlatas".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do artigo 29 da Seção IV da Lei nº 1.813, de 13 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de até 3,6 (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior e será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do IPREMH."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 11 de Março de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. (Processo nº 10133.100638/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

.....

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

§ 6º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 9º Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".

§ 10. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 12. Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....

.....

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

.....

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008." (NR)

Art. 3º O atendimento do limite para as despesas com consultoria, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no inciso V do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, em caso de descumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

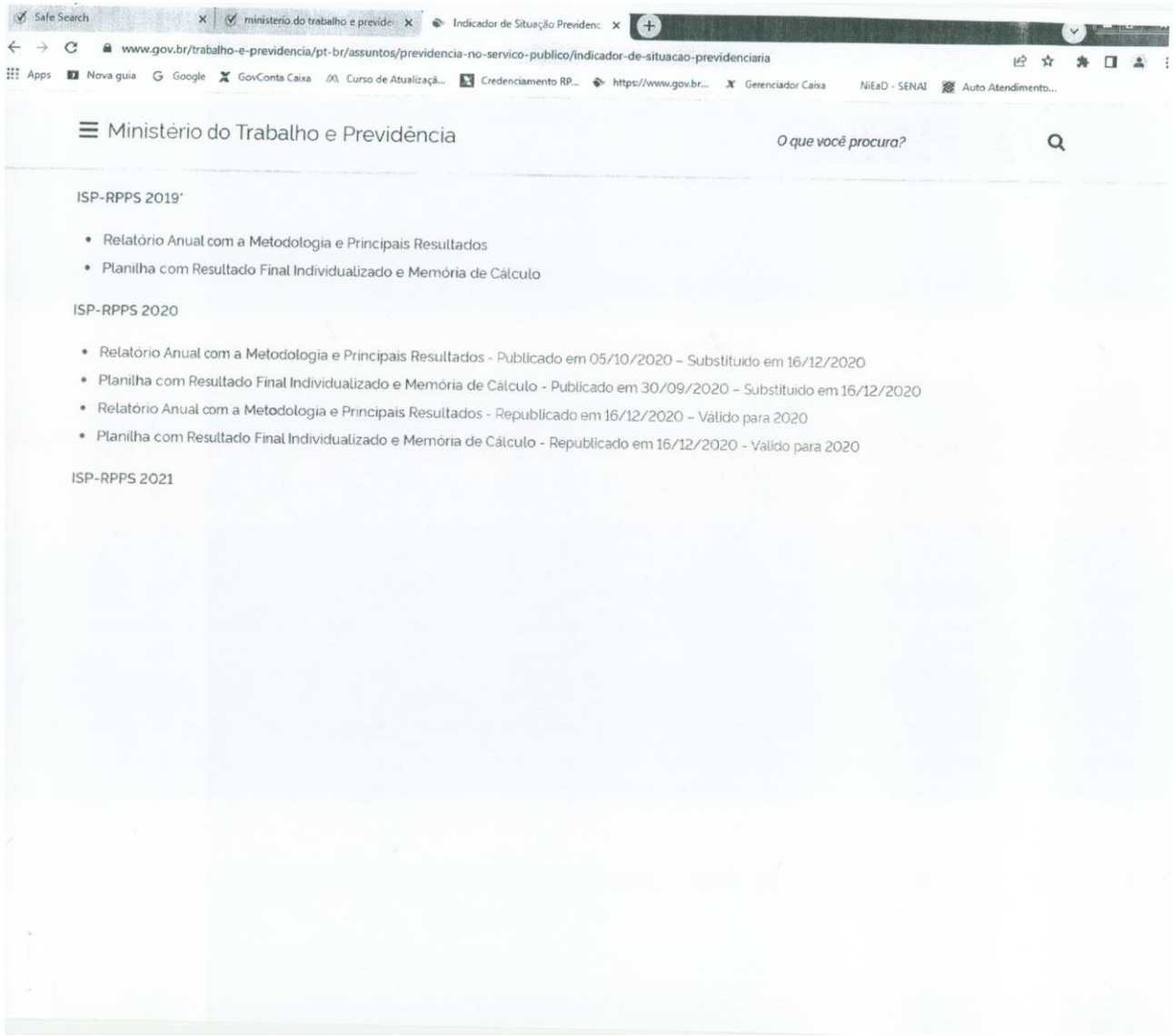
Art. 5º Aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Portaria.

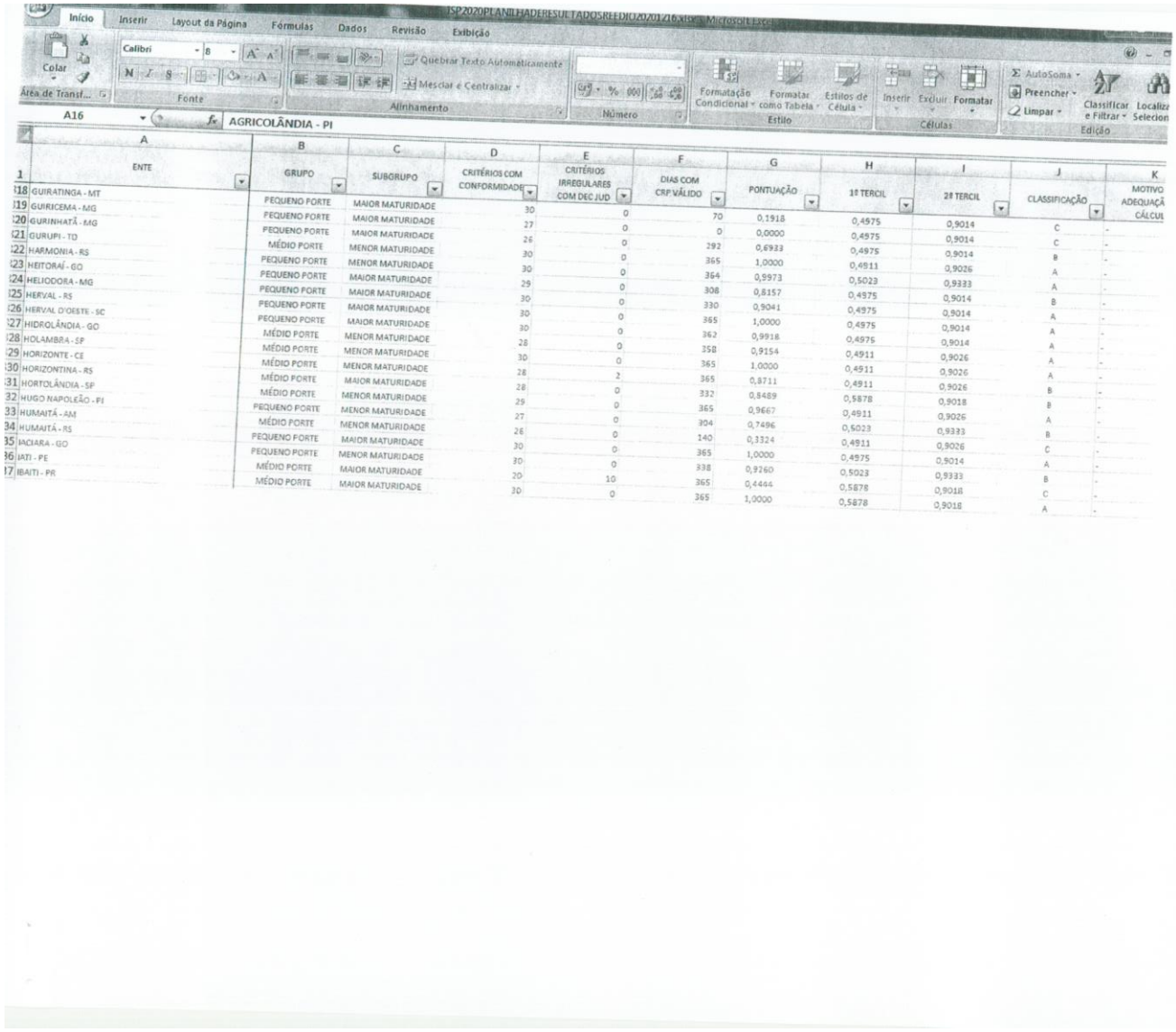
Art. 6º Revoga-se o § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


Safe Search
ministerio do trabalho e previde
Indicador de Situação Previdenc
www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria
Apps
Nova guia
Google
GovConta Caixa
Curso de Atualizaçã...
Credenciamento RP...
https://www.gov.br...
Gerenciador Caixa
NiEaD - SENAI
Auto Atendimento...
Ministério do Trabalho e Previdência
O que você procura?
ISP-RPPS 2019*
Relatório Anual com a Metodologia e Principais Resultados
Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo
ISP-RPPS 2020
Relatório Anual com a Metodologia e Principais Resultados - Publicado em 05/10/2020 – Substituído em 16/12/2020
Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo - Publicado em 30/09/2020 – Substituído em 16/12/2020
Relatório Anual com a Metodologia e Principais Resultados - Republicado em 16/12/2020 – Válido para 2020
Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo - Republicado em 16/12/2020 - Válido para 2020
ISP-RPPS 2021



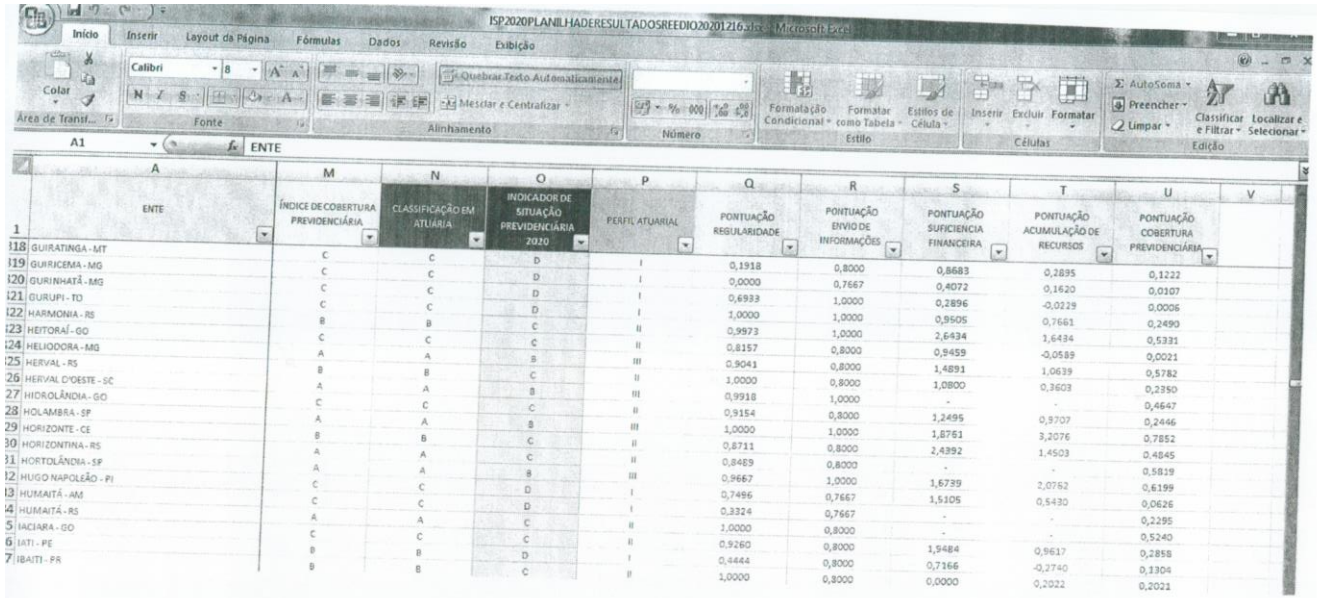
TSP2020PLANILHADERESULTADOSREEDIZAO2017 16.xlsx - Microsoft Excel

Início | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição

Colar | Área de Transf... | Calibri | 8 | Fonte | Quebrar Texto Automaticamente | Mesclar e Centralizar | Alinhamento | Número | Formatação Condicional | Formatar como Tabela | Estilos de Célula | Estilo | Inserir | Excluir | Formatar | Células | AutoSoma | Preencher | Limpar | Classificar e Filtrar | Localiz Selecion | Edição

A16 | AGRICOLÂNDIA - PI

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	ENTE	GRUPO	SUBGRUPO	CRITÉRIOS COM CONFORMIDADE	CRITÉRIOS IRREGULARES COM DEC JUD	DIAS COM CRP VÁLIDO	PONTUAÇÃO	1º TERCIL	2º TERCIL	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO ADEQUAÇÃ CÁLCUL
18	GUIRATINGA - MT	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	70	0,1918	0,4975	0,9014	C	-
19	GUIRICEMA - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	27	0	0	0,0000	0,4975	0,9014	C	-
20	GURINHATÃ - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	26	0	292	0,6933	0,4975	0,9014	B	-
21	GURUPI - TO	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	0	365	1,0000	0,4911	0,9026	A	-
22	HARMONIA - RS	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	0	364	0,9973	0,5023	0,9333	A	-
23	HEITORAÍ - GO	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	29	0	308	0,8157	0,4975	0,9014	B	-
24	HELIODORA - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	330	0,9041	0,4975	0,9014	A	-
25	HERVAL - RS	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	365	1,0000	0,4975	0,9014	A	-
26	HERVAL D'OESTE - SC	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	362	0,9918	0,4975	0,9014	A	-
27	HIDROLÂNDIA - GO	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	28	0	358	0,9154	0,4911	0,9026	A	-
28	HOLAMBRA - SP	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	0	365	1,0000	0,4911	0,9026	A	-
29	HORIZONTE - CE	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	28	2	365	0,8711	0,4911	0,9026	B	-
30	HORIZONTINA - RS	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	28	0	332	0,8489	0,5878	0,9018	B	-
31	HORTOLÂNDIA - SP	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	29	0	365	0,9667	0,4911	0,9026	A	-
32	HUGO NAPOLEÃO - PI	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	27	0	304	0,7496	0,5023	0,9333	B	-
33	HUMAITÁ - AM	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	26	0	140	0,3324	0,4911	0,9026	C	-
34	HUMAITÁ - RS	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	365	1,0000	0,4975	0,9014	A	-
35	IACIARA - GO	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	0	338	0,9260	0,5023	0,9333	B	-
36	IATI - PE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	20	10	365	0,4444	0,5878	0,9018	C	-
37	IBAITI - PR	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	30	0	365	1,0000	0,5878	0,9018	A	-

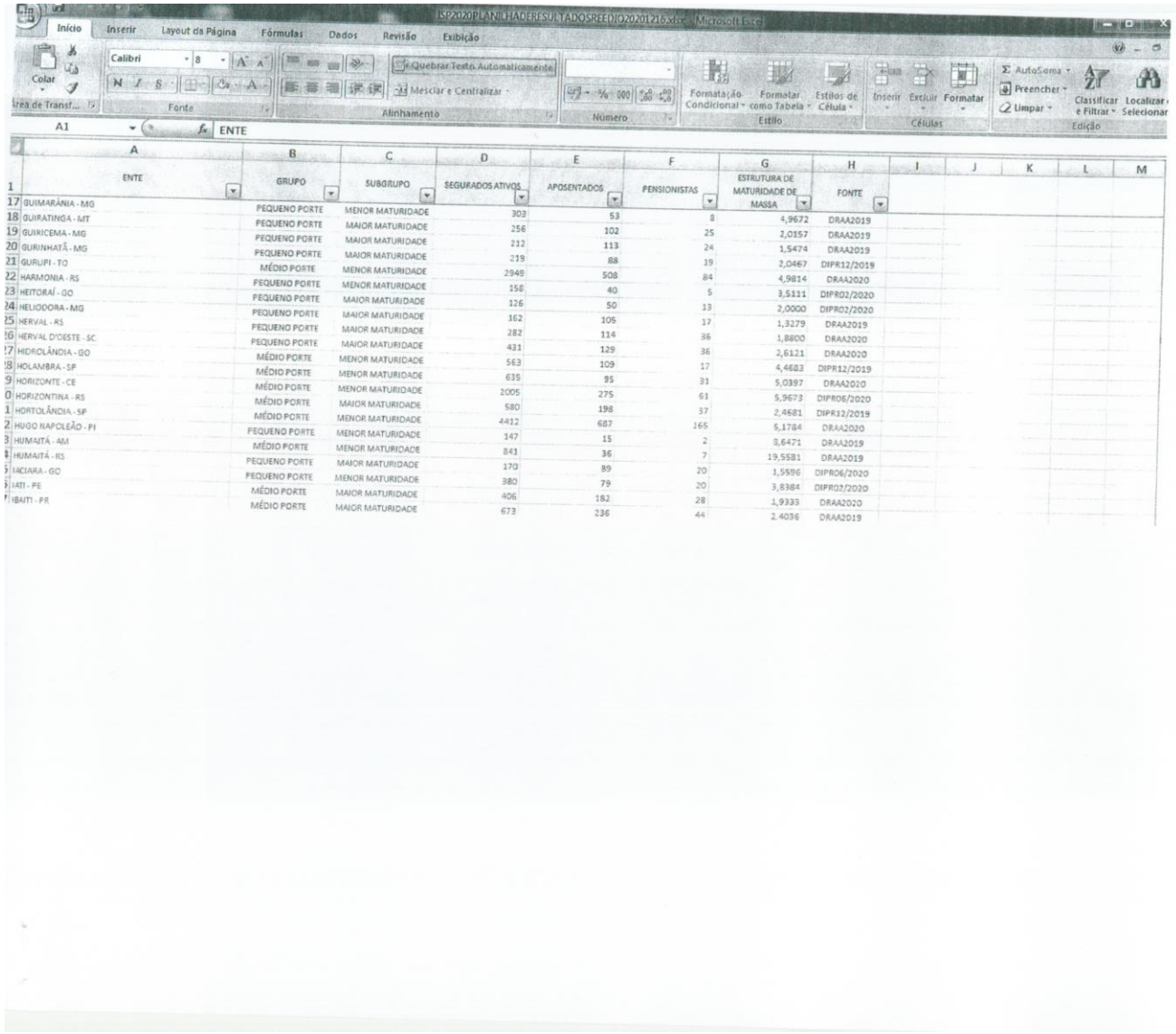


ISP2020PLANILHADERESULTADOSREEDIO20201216.xlsx - Microsoft Excel

Início | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição

A1: ENTE

	A	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	ENTE	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2020	PERFIL ATUARIAL	PONTUAÇÃO REGULARIDADE	PONTUAÇÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES	PONTUAÇÃO SUFICIENCIA FINANCEIRA	PONTUAÇÃO ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	PONTUAÇÃO COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	
118	GUIRATINGA - MT	C	C	D	I	0,1918	0,8000	0,8683	0,2895	0,1222	
119	GURICEMA - MG	C	C	D	I	0,0000	0,7667	0,4072	0,1620	0,0107	
120	GURINHATÃ - MG	C	C	D	I	0,6933	1,0000	0,2896	-0,0229	0,0006	
121	GURUPI - TO	C	C	D	I	1,0000	1,0000	0,9505	0,7661	0,2490	
122	HARMONIA - RS	B	B	C	II	0,9973	1,0000	2,6434	1,6434	0,5331	
123	HEITORAÍ - GO	C	C	C	II	0,8157	0,8000	0,9459	-0,0589	0,0021	
124	HELIODORA - MG	A	A	B	III	0,9041	0,8000	1,4891	1,0639	0,5782	
125	HERVAL - RS	B	B	C	II	1,0000	0,8000	1,0800	0,3603	0,2350	
126	HERVAL D'OESTE - SC	A	A	B	III	0,9918	1,0000	-	-	0,4647	
127	HIDROLÂNDIA - GO	C	C	C	II	0,9154	0,8000	1,2495	0,9707	0,2446	
128	HOLAMBRA - SP	A	A	B	III	1,0000	1,0000	1,8761	3,2076	0,7852	
129	HORIZONTE - CE	B	B	C	II	0,8711	0,8000	2,4392	1,4503	0,4845	
130	HORIZONTINA - RS	A	A	C	II	0,8489	0,8000	-	-	0,5819	
131	HORTOLÂNDIA - SP	A	A	B	III	0,9667	1,0000	1,6739	2,0762	0,6199	
132	HUGO NAPOLEÃO - PI	C	C	D	I	0,7496	0,7667	1,5105	0,5430	0,0626	
133	HUMAITÁ - AM	C	C	D	I	0,3324	0,7667	-	-	0,2295	
134	HUMAITÁ - RS	A	A	C	II	1,0000	0,8000	-	-	0,5240	
135	IACIARA - GO	C	C	C	II	0,9260	0,8000	1,9484	0,9617	0,2858	
136	IATI - PE	B	B	D	I	0,4444	0,8000	0,7166	-0,2740	0,1304	
137	IBAITI - PR	B	B	C	II	1,0000	0,8000	0,0000	0,2022	0,2021	



SP2020PLANILHADERESULTADOSREEDIO20201216.xls - Microsoft Excel

Início | Inserir | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibição

Calibri | 8 | Quebrar Texto Automaticamente | Mesclar e Centralizar | Formatação Condicional | Formatar como Tabela | Estilos de Célula | Inserir | Excluir | Formatar | AutoSoma | Preencher | Limpar | Classificar e Filtrar | Localizar e Selecionar

Área de Transf... | Fonte | Alinhamento | Número | Estilo | Células | Edição

A1 | ENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	ENTE	GRUPO	SUBGRUPO	SEGURADOS ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	ESTRUTURA DE MATURIDADE DE MASSA	FONTE					
17	GUIMARÂNIA - MG	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	302	53	8	4,9672	DRAA2019					
18	GUIRATINGA - MT	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	256	102	25	2,0157	DRAA2019					
19	GUIRICEMA - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	212	113	24	1,5474	DRAA2019					
20	GURINHATÃ - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	219	88	19	2,0467	DIPR12/2019					
21	GURUPI - TO	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	2949	508	84	4,9814	DRAA2020					
22	HARMONIA - RS	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	158	40	5	3,5111	DIPR02/2020					
23	HEITORAÍ - GO	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	126	50	13	2,0000	DIPR02/2020					
24	HELIODORA - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	162	105	17	1,3279	DRAA2019					
25	HERVAL - RS	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	282	114	36	1,8800	DRAA2020					
26	HERVAL D'OESTE - SC	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	431	129	36	2,6121	DRAA2020					
27	HIDROLÂNDIA - GO	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	563	109	17	4,4683	DIPR12/2019					
28	HOLAMBRA - SP	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	635	95	31	5,0397	DRAA2020					
29	HORIZONTE - CE	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	2005	275	61	5,9673	DIPR06/2020					
30	HORIZONTINA - RS	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	580	198	37	2,4681	DIPR12/2019					
31	HORTOLÂNDIA - SP	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	4412	687	165	5,1784	DRAA2020					
32	HUGO NAPOLEÃO - PI	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	147	15	2	8,6471	DRAA2019					
33	HUMAITÁ - AM	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	841	36	7	19,5581	DRAA2019					
34	HUMAITÁ - RS	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	170	89	20	1,5596	DIPR06/2020					
35	IACIARA - GO	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	380	79	20	3,8384	DIPR02/2020					
36	IATI - PE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	406	182	28	1,9333	DRAA2020					
37	IBAITI - PR	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	673	236	44	2,4036	DRAA2019					